



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-012365/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente – M).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição – reservatórios, adutoras, redes primárias e estações elevatórias de água nos setores de abastecimento Itaquaquecetuba, Carapicuíba, Jandira, Caieiras e Francisco Morato na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP-1).

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 23-06-09, 24-07-09 e 05-08-09.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-004729/026/06

Contratante: Instituto Florestal - Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Agro Florestal Ventania Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo), José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Financeiro), Claudio Henrique Barbosa Monteiro e João Batista Baitello (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de plantio de florestas de Pinus, melhorado geneticamente para produção de resina e/ou madeira em 300 hectares de terras pertencentes ao Estado de São Paulo na Estação Experimental de Itapetininga no Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-07 e 19-11-08. Termo de Sub-Rogação e Retirratificação celebrado em 30-04-08. Termo de Sub-Rogação celebrado em 19-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-018646/026/07

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Áurea Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Carletti, Carlos Sandes Pimentel e Emerson Luiz Justus (Tenentes Coronéis PM Dirigentes), Pedro Luiz Pegoraro e Luis Geraldo Câmara Carlos (Majores PM Dirigentes).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a Policiais Militares, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-05-07, 26-07-07, 27-11-07, 28-12-07, 24-04-08, 15-07-08, 16-07-08, 21-07-08, 22-07-08 e 28-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 1 a 10, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027496/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Wilson Roberto T. Bernardelli (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária nas modalidades de transporte nacional terrestre, transporte internacional, seguro de incêndio – riscos nomeados, seguro de responsabilidade civil, obras, seguro de riscos de engenharia – obras civis em construção, seguro de responsabilidade civil operacional no âmbito da Sabesp no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$5.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-037609/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Cesgranrio.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Fabio Bonini Simões de Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Maria Conceição Conholato (Gerente de Avaliação e Indicadores de Rendimento Escolar).

Objeto: Serviços técnicos especializados para a criação de banco de itens para avaliação da Educação Básica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$5.710.360,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-02-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, atendidas as disposições do artigo 24, inciso V, e do artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei n. 8666/93, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-015667/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de recuperação de áreas degradadas, demarcação de árvores matrizes, coleta de sementes e propágulos de essências florestais nativas e plantio, com fornecimento de mudas, manutenção e cercamento de 170ha, em compensação ambiental de empreendimentos rodoviários – Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$7.249.136,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024543/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 04-12-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras e serviços para a vedação da faixa de domínio da Linha 7 – Rubi, distribuídos em 2 lotes: Lote 1 – trecho entre Luz e Francisco Morato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-09. Valor – R\$25.750.000,00.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

TC-024544/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução de obras e serviços para a vedação da faixa de domínio da Linha 7 – Rubi, distribuídos em 2 lotes: Lote 2 – trecho entre Francisco Morato e Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-024543/026/09). Contrato celebrado em 05-06-09. Valor – R\$16.250.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-12-09.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-024543/026/09) e os contratos em exame.

TC-041450/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que integram o lote 31.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$2.688.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

TC-003325/003/07

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, nos exercícios de 2006 e 2007.

Responsáveis: José Luiz Pereira (Diretor Presidente à época) e Milton Mori (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-03-09, que julgou regulares as admissões, recomendando providências necessárias visando a criação de próprio quadro de pessoal, fixando os cargos destinados à atividade-meio (administrativa), indicando as normas internas que o fundamentou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Advogados: Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004104/026/08

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº DSACG-020/160/04, realizado pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, sem prejuízo de recomendar ao Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, doravante, dedique especial atenção para as disposições veiculadas pela Lei n. 8666/93 e Lei n. 10520/02, sobretudo no que tange ao prazo para apresentação de propostas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Representante e à Representada, com cópia da decisão.

Determinou, por fim, que, antes do arquivamento, a Auditoria acompanhe o desfecho do procedimento desencadeado para apuração do extravio mencionado no voto do Relator, encaminhando cópia da documentação tão logo conclua o correspondente processo administrativo.

TC-007896/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 24-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação, referente ao Contrato n. 167/06.

TC-024301/026/07

Contratante: Hospital Psiquiátrico Pinel - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Augusto Guidolin (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar aos pacientes, aos acompanhantes e ao Centro de Convivência Infantil (Contrato nº 03/07) e aos funcionários (Contrato nº 04/07), nas dependências do Hospital Psiquiátrico Pinel.

Em Julgamento: Termos Aditivos ao contrato nº 03/07 celebrados em 01-09-08, 01-09-09 e 24-11-09. Termos Aditivos ao contrato nº 04/07 celebrados em 01-09-08, 01-09-09 e 24-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 01-09-08, 01-09-09 e 24-11-09, incidentes nos Contratos n. 03/07 e n. 04/07, ambos de 22/05/07.

TC-014851/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Tratenge Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).

Objeto: Execução das obras de reforma e ampliação do Hospital Brigadeiro – Prédio Principal - Bloco Anexo e Bloco Administrativo – fase 02.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-04-09, 03-08-09, 16-10-09 e 31-12-09. Termo de Retirratificação celebrado em 18-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 30-04-09, 03-08-09, 18-08-09, 16-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

10-09 e 31-12-09, todos relativos ao Contrato celebrado em 01/02/08, com recomendação à Origem.

TC-027373/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte – 2 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope – Metropolitana.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria José Valezin (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-04-09, 28-04-09 e 06-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, com recomendação.

TC-040313/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Prisma Engenharia, Gerenciamento e Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-10-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de instalações civis, hidráulicas e elétricas, com fornecimento de materiais para adequação do sistema de combate a incêndio das estações da Linha 1 – Azul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$3.384.352,97.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 51588212 e o Contrato n. 5158821201.

TC-004408/026/10

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de até 2.100 cartões magnéticos que deverão proporcionar aos empregados da CETESB a distribuição mensal de créditos, que lhes garanta o direito de troca por produtos alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$3.298.743,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 64/2009/308 e o Contrato n. 029819, celebrado em 18-12-2009.

TC-004751/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio Motorola Digital.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reynaldo Priel Neto (Major PM Dirigente).

Objeto: Expansão do Sistema Digital de Gravação do Sistema de Radiocomunicação e Telefonia da Polícia Militar, na Capital e Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-09. Valor – R\$2.240.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. CSM-MTel-017/163/09 e o Contrato n. CSM-MTel-010/163/09, de 31-12-2009.

TC-007964/026/10

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Victoriane Construções Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-12-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços permanentes de topografia com levantamentos planialtimétricos e cadastrais com amarração geodésica ao Sistema Geodésico Brasileiro e diagnóstico com pareceres técnicos, judiciais e extrajudiciais ao patrimônio imobiliário da EMAE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-01-10. Valor – R\$1.670.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão ASE/AP/5064/2009 e o decorrente contrato, firmado em 07/01/10.

TC-029317/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Circolo Construtora Ltda.

Dispensa de Licitação e Ratificação por: Resolução de Diretoria em 16-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 62 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Belém "I", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 24-07-09. Valor – R\$2.108.577,57.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 211/09, de 24/07/09.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-032472/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades da Fundação CASA nos municípios de São Paulo e Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$4.844.954,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-12-08.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação ao Órgão contratante e à própria Casa Civil no sentido de ser estabelecida uma periodicidade de atualização do cadastro, consoante proposto pelo Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-031472/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roseli Crepaldi (Diretora da Divisão Regional Metropolitana II – Leste I).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender a Unidade de Internação Itaquera e aos Internatos Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo, subordinados à Divisão Regional Metropolitana II – Leste I - Complexo Tatuapé.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-11-09.

Advogados: Simone Vieira da Rocha, Leandro Pereira Passos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-010331/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão de Negócios).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando o desenvolvimento e gerenciamento de conteúdo para o Portal de Investimentos do Estado de São Paulo e a realização da Pesquisa de Investimentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo de que se trata, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033682/026/08

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: LPT Terceirização de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, para a Secretaria da Fazenda “Palácio Clóvis Ribeiro”, inclusive prédios anexos e para as Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital e Junta Comercial, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037249/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Enger-Planservi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para gerenciamento e fiscalização de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de prédios escolares da Secretaria da Educação situados na Região III – Unidades Escolares contidas nas DERs: Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos, Jaboticabal, Taquaritinga, Barretos, Catanduva, Franca, São Joaquim da Barra, Mogi Mirim, São João da Boa Vista e Sertãozinho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-039731/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartão magnético para utilização em supermercados previamente credenciados.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-12-09.

Acompanha: TC-025704/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014770/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Seta Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-11-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos no Município de Socorro/SP, Empreendimento Socorro "F".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$6.783.829,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-10-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-043810/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação e vale-refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-11-09. Valor – R\$102.611.195,85.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006654/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-10-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-12-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Postos Poupatempo Itaquera e São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$1.883.420,62.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007974/026/10

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Gevisa S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-01-09.

Homologação: por: Resolução de Diretoria em 16-12-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparos de peças e componentes eletromecânicos da UG nº 3 (110 MW) da UHE ENGº Souza Dias (Jupia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-01-10. Valor – R\$5.725.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-013075/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Conveniada: Serviço Social Bom Jesus.

Responsáveis: Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora Técnica da DRADS-Capital), Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica de Serviço do Núcleo de Avaliação e Supervisão) e Zacarias Sampaio Carneiro (Presidente da Entidade Conveniada).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$2.448.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, exercício de 2007, quitando-se os responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos.

TC-000549/002/08

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campus de Bauru, no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Carlos de Jesus (Diretor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-04-09, que julgou ilegal o ato de admissão, com a negativa de registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão-somente para o cancelamento da multa aplicada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003216/003/06

Representante: Iran Daier Brunhani – Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Possíveis irregularidades no Executivo Municipal, no tocante à venda de 23 lotes no Parque dos Ypês e 03 lotes do Jardim Flamboyant, por meio da Concorrência 01/04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 17-01-07 e 29-05-08.

Advogados: Nágila Marma Chaib Lotierzo, Flávia Schoneboom Rietjens e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032054/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 70.000 quilos de mistura para purê de batata.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.178.800,00. Termo de Rescisão Amigável celebrado 18-09-07.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu do Termo de Rescisão de 18.09.07, com recomendação à Origem.

TC-003659/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução de obra de pavimentação e drenagem para ligação viária, através da Avenida Nelson Ferreira de Souza, entre a Avenida Antônio Carlos do Amaral até a ponte do Rio Capivari, ligação viária da Rua Projetada até a ponte do Rio Capivari e aplicação de micropavimento na pavimentação existente na Avenida Nelson Ferreira de Souza, Rua Carlos Frazato e Rua Luiz Henrique Giovanetti.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$2.702.954,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 16-10-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Maria Beatriz Iglesias Guatura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento contratual, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-001646/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de processamento da folha de pagamento através de créditos em conta-salário ou conta-corrente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$4.681.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 13-06-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente termo de contrato, com recomendações à Municipalidade.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000077/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços gerais em prédios municipais, próprios e locados, praças, logradouros públicos, compreendendo em manutenção preventiva e corretiva, reforma e ampliação, reparação e complementação urbana, benfeitorias públicas precárias, mobiliário urbano em geral, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06. Termo de Prorrogação celebrado em 11-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 06-12-07 e 06-03-09.

Acompanha: Expediente: TC-038312/026/08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Igino da Silva e outros.

TC-001498/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços de reforma na Quadra de Esportes Mauricio Leite de Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$132.124,40. Termo de Aditamento celebrado em 06-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001500/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços de pintura e revisão hidráulica do Centro Social Josefina Scarparo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$38.219,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001501/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de 36 jazigos e execução de ruas internas e calçadas em concreto no Cemitério Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$145.088,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001502/006/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Reforma do telhado do Núcleo de Integração Ciranda Cirandinha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$59.947,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001503/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Reforma, manutenção e adaptação da Praça dos Imigrantes para realização do evento Carnaval 2008.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$55.861,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001504/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Reforma da cobertura do reservatório de água, localizado na rua 10, s/nº.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$59.019,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001505/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Complementação e pintura do muro de divisa lateral com a Delegacia de Polícia, na Sede do Fundo Social de Solidariedade de Orlândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$16.398,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001506/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Revisão geral no Centro Social Antônio Rodrigues.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$67.203,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001507/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Objeto: Revisão de cobertura, hidráulica e elétrica, pintura interna e externa, na Sede da Promoção Social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$29.111,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001508/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pintura, no prazo de 5 dias, revisão de cobertura e hidráulica, no prazo de 3 dias e execução de pisos e substituição parcial do forro, no prazo de 7 dias, no Banco do Povo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$28.988,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001509/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de 80 jazigos e execução de ruas e calçadas em concreto no cemitério municipal, localizado na Avenida 21 s/nº, Jd. Cidade Alta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$251.318,50. Termo de Aditamento celebrado em 13-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Igino da Silva e outros.

TC-001510/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de 14 jazigos e execução de ruas internas e calçadas em concreto no cemitério municipal, localizado na Avenida 21 s/nº, Jd. Cidade Alta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$79.964,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Igino da Silva e outros.

TC-001511/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Instalações elétricas na Praça “Max Define” – Praças Públicas, localizada na Avenida “C” com a Avenida “O” e Avenida “P”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$26.419,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Igino da Silva e outros.

TC-001512/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução de alambrado e muro (parcial) no Centro de Lazer “Edgard Benini”, localizada na Avenida “J”, entre as Ruas 14 e 16 – Jd. Cidade Alta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 15-01-08. Valor – R\$48.480,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001514/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Manutenção geral no parque municipal “Cyro Armando Catta Preta”, afeto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizado na Rua do Parque, s/nº, Jd. Nova Orlândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$82.012,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001515/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Manutenção do Centro de Saúde II “Miguel Vitaliano”, afeto à Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Avenida 3 nº130, centro, consistente na substituição do telhado e forro, revisão elétrica nos aparelhos de iluminação e pintura geral.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$193.590,11. Termo de Aditamento celebrado em 05-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001516/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de caixa de areia no poço 1, afeto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras localizado na rua 10, s/nº, com o Córrego dos Palmitos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$76.768,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

TC-001517/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Revisão elétrica na Rodoviária Municipal “Aristides Cividanes”, afeta à Secretaria Municipal de Administração.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06 (analisadas no TC-000077/006/07). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$27.721,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 06-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Esdras Iginio da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, a ata para registro de preços, os contratos e os termos aditivos em exame, e ilegais os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, e tendo em vista a natureza das falhas apontadas, impor ao então Prefeito responsável, Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, multa fixada no correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001724/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito em Exercício).

Objeto: Fornecimento de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-07. Valor – R\$851.184,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 28-08-08.

Advogado: Wanderley Fleming.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 01/07 e o instrumento contratual decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs.

Impedido o Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-002354/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução dos serviços de substituição e prolongamento de redes de distribuição de água por método não destrutivo, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$8.413.893,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 05-04-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

TC-002536/006/07

Concedente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Concessionária: Cidade Jardim Turismo e Fretamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Luis Romagnoli (Prefeito).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, no Município de Batatais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$1.000.000,00 (estimado - prazo de 10 anos). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 08-10-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000084/026/08

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Alaide Silva Soares Dourado.

Advogado: Wilson Tetsuo Hirata.

Acompanha: TC-000084/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, com recomendações.

TC-000509/026/08

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Adriano Aparecido Magneso.

Acompanham: TC-000509/126/08 e Expediente: TC-004408/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Auditoria competente.

TC-000574/026/08

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aparecido Damázio Gonçalves.

Advogada: Arlete Simão Gimenes Dálio Pereira.

Acompanham: TC-000574/126/08 e Expediente: TC-032899/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2008, condenando o Responsável à devolução das importâncias pagas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

indevidamente, corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001750/026/08

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jacintho Zanoni Filho.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha: TC-001750/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo.

TC-001847/026/08

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Francisco da Rocha Oliveira.

Acompanham: TC-001847/126/08 e Expedientes: TC-017358/026/09, TC-018476/026/09 e TC-040464/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pardinho, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-001851/026/08

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2008.

Prefeito: Flávio Paschoal.

Advogado: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-001851/126/08 e Expedientes: TC-000516/009/08 e TC-000092/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pereiras,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-002065/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luís Fernando Gasperini.

Advogado: Juliano de Oliveira.

Acompanham: TC-002065/126/08 e Expedientes: TC-001292/006/08 e TC-013902/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo.

TC-000835/008/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cedral - Prefeito - José Luis Pedrão.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cedral, no exercício de 2007.

Responsável: Alexandre Prado Peres (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-07-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Monitor de Creche, PEB II – Ciências, Professor de Educação Básica – Especial, PEB II – Língua Portuguesa, PEB II – Educação Física, PEB II – Educação Artística, PEB II – História, PEB II – Inglês, PEB II – Matemática e Professor de Educação Básica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Cleia Miqueleti Carmeloci e Carlos Perozim Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na ausência de elementos capazes de reformar o quanto decidido, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os termos da r. Sentença de fls. 132/137.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000238/006/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Alex Facciolo Pires, Promotor de Justiça da Comarca de Pedregulho.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, no que tange a realização de despesas em 2008, junto à empresa VSM Publicidade e Eventos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, remetendo-se cópia do voto do Relator ao douto representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, subscritor da inicial.

TC-001019/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Empório Card Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais) destinados aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, celebrado em 30-03-2010.

TC-003450/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S.A. – IMA.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação nas modalidades contínuos e sob demanda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$31.032.354,88. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 17-02-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi, Carlos Henrique Pinto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019898/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato n. 96/07, celebrado em 05/10/2007, reiterando recomendação contida no TC-002550/003/06, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000444/010/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - APAE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Parceria visando à implantação e execução da Assistência à Saúde da Família no Município, com a finalidade de reorganizar as ações e serviços de saúde através da colaboração entre as áreas de promoção e assistência à saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-06-07. Valor – R\$1.901.364,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 23-01-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio n. 17/07 em exame, celebrado em 27-06-07, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010023/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Data City Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados compreendendo instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local e administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-01. Valor – R\$715.872,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Renato Monaco e outros.

TC-026056/026/01

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação firmada pelo Executivo de Itaquaquecetuba com a empresa Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local e administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-06-08.

Acompanha: TC-018796/026/01.

Advogado: Marcelo Palavéri.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente (TC-010023/026/07), acionando o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e encaminhando cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Decidiu, ainda, presente na espécie a prática de ato com infração à norma legal, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao ex-Prefeito, Mario Luiz Moreno, reconhecido como responsável pelos atos, multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs à data de seu recolhimento, que deverá ser efetuado na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Decidiu, por fim, julgar procedente a Representação (TC-026056/026/01), determinando comunicação à Representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

TC-003268/026/07

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Medeiros da Silva.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanham: TC-003268/126/07 e TC-003268/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sumaré, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável Geraldo Medeiros da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000141/026/08

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Sebastião Venceslau da Silveira.

Acompanha: TC-000141/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável Sebastião Venceslau da Silveira, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendações ao atual Administrador, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000196/026/08

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jairo Meira da Silva.

Acompanha: TC-000196/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável Jairo Meira da Silva, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

35 do referido diploma legal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-000366/026/08

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Éder Carlos Fogaça da Cruz.

Acompanha: TC-000366/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Eder Carlos Fogaça da Cruz, nos termos do artigo 34 da mesma lei, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000564/026/08

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jairo Izaias dos Santos.

Acompanha: TC-000564/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Jairo Izaias dos Santos, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

TC-000624/026/08

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos Paulino Nogueira.

Acompanha: TC-000624/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável José Carlos Paulino Nogueira, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

TC-001678/026/08

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2008.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001678/126/08 e Expediente: TC-022889/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Auditoria de formação de autos próprios para o exame do Contrato decorrente do Convite n. 41/08 (item 5.3 – fls. 56/58), acompanhado do expediente TC-022886/026/09.

TC-001806/026/08

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Jorge Fadel.

Advogados: João Jorge Fadel Filho, Daniele Pimentel Fadel, Carlos César Pinho da Silva, Fátima Civolani de Genaro e outros.

Acompanha: TC-001806/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, oficiando-se ao atual Prefeito para que atente às observações feitas pela Auditoria em relação aos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, para que sejam adotadas medidas com vistas a coibir a reincidência.

TC-000278/126/09

Agravante: Mohsen Hojeije - Prefeito do Município de Jiquiá.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 19 de março de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 200 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Advogado: Gilberto Matheus da Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu o pedido de fls. 75/76 como agravo e, tendo em vista a sua manifesta intempestividade, dele não conheceu.

TC-000681/010/07

Recorrente: José Antônio Franzin – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro e Erradic Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de combate e controle de ervas daninhas, em área pública aproximada de 400.000m².

Responsável: José Antonio Franzin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 03-12-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor José Antonio Franzin multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs.

Advogado: Tarcisio Greco.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002948/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Estre – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-10-06, 17-11-06 e 23-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-02-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs. 3, 4 e 5 e legais as despesas decorrentes, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010619/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de carne bovina "in natura", resfriada, moída e em cubos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-02-07 e 22-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 28-03-09 e 17-04-10.

Acompanha: Expediente: TC-016403/026/09.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Márcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos sob exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027524/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: JR Delivery Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$3.066.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-05-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Fuad Gabriel Chucre, Prefeito Municipal à época, responsável pela licitação e contrato, multa pecuniária no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por inobservância aos artigos 3º e 43, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-008802/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: SISP Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de acesso pela internet a sistemas integrados de gestão pública e portal de serviços ao munícipe, implantação dos sistemas, conversão e migração de dados, customização de aplicativos e treinamento em diversos sistemas de informação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$4.040.595,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 05-06-08 e 16-05-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Aurélio do Carmo, Wilson Ferreira da Silva, Vania Egle Rayol Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Geraldo Leite da Cruz, Prefeito Municipal à época, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, em virtude do descumprimento do disposto no artigo 3º, caput, e inciso I, §1º, artigo 30, §§ 1º e 5º, artigo 43, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e Súmula nº30.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000589/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de artefatos tecnológicos, incluindo formação inicial e continuada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 30-10-08. Contrato celebrado em 17-12-08. Valor – R\$2.074.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 02-04-09 e 05-08-09.

Advogados: Viviana R. C. Demartini, Thatyana Aparecida Fantini e outros.
TC-000590/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de artefatos tecnológicos, incluindo formação inicial e continuada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 30-10-08 (analisadas no TC-000590/003/09). Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$1.600.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 02-04-09 e 05-08-09.

Advogados: Viviana R. C. Demartini, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal de Hortolândia, autoridade que firmou os instrumentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

contratuais, no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESPs, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º, do § 4º do artigo 45 e do artigo 46, todos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000872/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), João José Haddad Araújo (Secretário Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeições e merendas) para atender o programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches do Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032537/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde).

Objeto: Fornecimento de ambulâncias tipo: simples, UTI e UTI Neonatal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor – R\$1.167.760,86. Termo de Retirratificação celebrado em 19-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de retirratificação, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, sem embargo da recomendação exarada.

TC-001957/007/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Tratamento das Deformidades Faciais – ITAFACE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Igor da Silva (Presidente).

Assunto: Desenvolvimento e operacionalização do Programa Saúde da Família – PSF, no Município de Tremembé.

Em julgamento: Termo de Parceria celebrado em 13-09-06. Valor - R\$1.515.303,12. Termos de Aditamento de 02-01-07 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 07-12-07.

Advogados: Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho, Marcelo Vianna de Carvalho, Milton Rogério Dotto Penha, Fernando Athayde Filho e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-006694/026/10 e TC-011664/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003239/026/07

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Márcio Lasilha Santaella.

Acompanham: TC-003239/126/07, TC-003239/326/07 e Expediente TC-001403/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos e porque a configuração de débito implica na reprovação da matéria, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o senhor Márcio Lasilha Santaella, Presidente da Câmara Municipal à época, a devolver as importâncias impugnadas, no valor total de R\$140.997,29, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento do débito no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida a ele associada, cópias dos autos serão remetidas ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos pertinentes à aquisição dos bancos com os nomes dos vereadores ao Ministério Público, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

averiguar a suposta infringência ao artigo 37, inciso XXI, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

TC-000315/026/08

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Sérgio Yasushi Miyashiro.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanha: TC-000315/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-000416/026/08

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Pedro Paulo de Souza Silva.

Advogado: João Batista dos Reis Pinto.

Acompanha: TC-000416/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício com recomendações à Origem.

TC-001546/026/08

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2008.

Prefeito: José de Oliveira.

Acompanha: TC-001546/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Tribunal, determinando à Auditoria a formalização de dois autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator.

TC-001920/026/08

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: Wadis Gomes da Silva.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Evaldo José Custódio e outros.

Acompanham: TC-001920/126/08 e Expedientes: TC-032402/026/08 e TC-035708/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Altinópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-001594/026/08

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Miguel Lopes Belmonte.

Acompanha: TC-001594/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria formalize processo apartado para analisar, individualmente, as matérias especificadas no voto do Relator.

TC-001905/008/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Prefeito – Valdomiro Lopes da Silva Júnior.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participação Ltda. (antiga Constroeste Indústria e Comércio Ltda.), objetivando a implantação e operação de um conjunto de serviços relativos a manutenção e de limpeza das vias públicas, coleta, transporte, destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no município.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 05-02-09, que julgou irregulares os termos aditivos nºs 7 e 9, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho e outros.

Acompanham: TC-011329/026/02, TC-011176/026/02, TC-011529/026/02 e TC-011768/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença atacada.

TC-001030/011/07

Recorrente: Moacyr José Marsola - Ex-Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, no exercício de 2006.

Responsável: Moacyr José Marsola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-12-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Secretário de Escola e Professor I e II, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa de 100 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que sejam registrados os atos de admissão de Secretária de Escola e Professores I e II, bem como cancelada a multa imposta ao ora recorrente, responsável pelos atos praticados.

TC-000579/009/08

Recorrente: Flávio Paschoal - Ex-Prefeito do Município de Pereiras.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pereiras, no exercício de 2007.

Responsável: Flávio Paschoal (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-02-10, que julgou irregular o ato de admissão da servidora Ana Claudia Theophilo (Digitador), negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA – SDG-1



14ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro do ato de admissão de digitador, especificado à fl. 6 dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG